

DECRETO Nº 2.748 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta o art. 13-A da Lei nº 3.147/2015, introduzida na lei nº 2.874/2012 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 13-A da Lei nº 3.147/2015, introduzido na Lei nº 2.874/2012, que dispõe sobre as normas relativas a Concessão de Direito Real de Uso em áreas de propriedade do Município de Arapiraca, destinadas a habitação de interesse social;

Considerando o interesse da Administração em firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com prazo reduzido, após o qual o imóvel passará a ser de propriedade do(a) concessionário(a),

DECRETA:

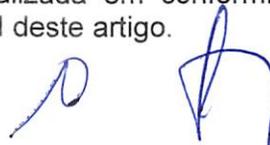
Art. 1º O direito real de uso a que se refere o art. 10 da Lei nº 2.874/202, com a redação dada pela Lei nº 3.147/2015 e pelo art. 13-A incluído pela referida Lei nº 3.147/2015, será reduzido para 01 (um) mês, a contar da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, observadas as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 2º As disposições previstas no art. 1º deste Decreto serão adotadas em relação aos beneficiários que, na data da publicação da Lei nº 3.147/2015, já se encontravam na posse do imóvel/unidade, construída nos conjuntos habitacionais: Residencial Jardim das Paineiras, Loteamento Arapiraca III, Residencial José Marques da Silva, Conjunto Brisa do Lago, Residencial Nossa Senhora Aparecida, Residencial Agreste e Vale do Perucaba.

Art. 3º Para fins de comprovação de posse no imóvel, em 29 de dezembro de 2015, será realizada através de:

- I – fatura de água, e/ou de energia;
- II – notas fiscais de compra de produtos e bens emitidos em data igual ou anterior a 29 de dezembro de 2015;
- III – comprovação de endereço na declaração de imposto de renda referente ao ano de 2015;
- IV – comprovante de escritura particular de compra e venda/doação;
- V – comprovante de ficha cadastral para escritura definitiva;
- VI – declaração de atesto por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo único A comprovação realizada em conformidade com o previsto no inciso IV suprirá o previsto nos incisos I, II e III deste artigo.



Art. 4º São documentos necessários à celebração do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, além do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto, a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de Identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de Residência;
- IV - Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- V - Certidão de Nascimento dos Filhos – menores de 18 anos;
- VI - Em caso de falecimento do Mutuário, anexar cópia da certidão de óbito;
- VII – Cópia dos documentos pessoais do cônjuge;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 13 de janeiro de 2022



José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.